



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1.861, DE 16 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED (DÍODO EMISSOR DE LUZ) EM NOVOS LOTEAMENTOS, EM NOVOS CONDOMÍNIOS E NOS EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PENEDO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprova e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É obrigatório, em todo o território municipal, o uso de lâmpadas de LED (díodo emissor de luz) nos equipamentos de iluminação pública, em novos arruamentos de loteamentos e de condomínios, abertos e fechados.

§1º Para efeitos desta Lei, compreende-se por sistema de iluminação pública os equipamentos e aparelhos utilizados para realizar a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, incluindo rotatórias, praças, parques, jardins, ciclovias, monumentos e assemelhados.

§2º A Prefeitura de Penedo passará a exigir como critério obrigatório, a utilização da iluminação LED nos novos projetos de loteamento e condomínios.

§3º Para aprovação dos novos loteamentos e condomínios, os projetos de iluminação pública deverão estar de acordo com a presente Lei, inclusive os projetos que obtiveram prévia aprovação.

Art. 2º As lâmpadas em LED a serem instaladas deverão conter garantia mínima de 05 (cinco) anos a contar da data de sua instalação, sendo certo que o loteador e condômino são garantidores solidários nesta obrigação.

Art. 3º Os materiais utilizados na implantação das redes e sistemas de iluminação pública em LED de novos loteamentos e condomínios deverão atender, no mínimo, a critérios técnicos estabelecidos pela nova norma ABNT 5101-2024 - Associação Brasileira de Normas Técnicas - em sua versão mais recente de março de 2024 com luminárias certificadas e contendo as características técnicas necessárias para atender as diretrizes da Administração Pública Municipal também quanto a potência mínima dos equipamentos, em função da via ou estrutura, bem como distância entre os postes de forma a garantir a máxima eficiência luminosa.

Parágrafo único. Os projetos de iluminação pública de todos os novos loteamentos e condomínios em implementação, que na data da promulgação desta Lei ainda não estiverem implementados, deverão ser ajustados para estarem de acordo com a presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria da Superintendência de Iluminação Pública - SIPE.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Penedo, 16 de julho de 2025, 388º de elevação à categoria de Vila e 182º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

